



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 4.800

De 21 de janeiro de 2019.

*“Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval e Aniversário da Cidade 2019, no período compreendido entre os dias 02 a 05 de março de 2019 (Carnaval) e 29 a 31 de março de 2019 (Aniversário da Cidade), dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019.

**Art. 2º.** A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III - tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III do artigo 2º deste Decreto consistem em:

I - 05 (cinco) barracas – Categoria I (Bebidas e Alimentação);

II - 02 (duas) barracas – Categoria II (Brinquedos, Acessórios, Bijuterias, Souvenir e afins);

§ 2º. As barracas terão medidas, cada uma, 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlandia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019.

§ 3º. Cada espaço será locado dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Para a Categoria I será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas, drinques, salgados, espetos, pizzas, tapiocas, doces em geral e afins que deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. É proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas ou comidas nos espaços da Categoria II, assim como, fica proibida a venda de qualquer produto que não seja relacionado a Bebida e Comida nas Barracas da Categoria I.

**Art. 3º.** A destinação dos espaços individualizados será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2019, às 13h30 horas, no Paço Municipal, localizado na Praça Cel. Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orlandia, no Setor de Protocolos, até as 16h00 horas do dia 08 de fevereiro de 2019, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal, os produtos a serem comercializados e a Categoria de espaço desejado, conforme descritas nos incisos I e II do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a Categoria escolhida; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com um espaço individualizado no recinto do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Serão sorteados, primeiramente, os espaços da Categoria I e, a seguir, os espaços da Categoria II.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, até o limite de espaços disponibilizados, deverão pagar o preço público correspondente à Categoria I, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, sendo R\$7.000,00 até o dia 22 de fevereiro de 2019 (Carnaval) e R\$3.000,00 até o dia 22 de março de 2019 (Aniversário da Cidade), através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. Os contemplados no sorteio, até o limite de espaços disponibilizados, deverão pagar o preço público correspondente à Categoria II, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, sendo R\$3.000,00 até o dia 22 de fevereiro de 2019 (Carnaval) e R\$2.000,00 até o dia 22 de março de 2019 (Aniversário da Cidade), através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 6º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito ao espaço, o qual será destinado ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no sorteio.

§ 7º. Cada contemplado poderá ocupar um único espaço, sendo vedada a atribuição de mais de um espaço à mesma pessoa, mesmo que de Categorias diferentes, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todos os espaços disponíveis.

**Art. 4º.** No recinto é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

**Art. 5º.** Os preços dos produtos fabricados ou distribuídos pelos patrocinadores dos eventos Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019, se houver, terão seus limites, mínimos e máximos, determinados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob pena de, não sendo observados aqueles preços, ser aplicada a penalidade prevista no artigo 10 deste Decreto.

**Art. 6º.** A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

**Art. 7º.** Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 14 de fevereiro de 2018, quando do término das festividades de carnaval.

**Art. 8º.** Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlandia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser pessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, bem como o uso de qualquer publicidade dentro do espaço destinado ao comerciante.

**Art. 10.** A reincidência pelo comerciante a quaisquer das proibições imposta neste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 21 de janeiro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.800/2019  
 PREÇOS PÚBLICOS DOS ESPAÇOS DE COMÉRCIO  
 DENTRO DO RECINTO DO CARNAVAL E ANIVERSÁRIO DA  
 CIDADE 2019**

CATEGORIA	VALOR (R\$)
Categoria I	R\$ 10.000,00
Categoria II	R\$ 5.000,00

**DECRETO Nº 4.799**

De 21 de janeiro de 2019.

“Fixa o preço de camarotes, mesas e área vip para os camarotes no recinto do Carnaval e Aniversário da Cidade no ano de 2019”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Durante os festejos do Carnaval e Aniversário da cidade no ano de 2019, a ser realizado entre os dias 02 a 05 de março de 2019 (Carnaval) e de 29 a 31 de março de 2019 (Aniversário da Cidade) no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, serão disponibilizados ao público uma estrutura de Camarote em dois níveis de piso, sendo o primeiro piso com 6 (seis) camarotes fechados com capacidade para 15 (quinze) pessoas cada, no segundo piso 25 (vinte e cinco) mesas com 4 (quatro) lugares cada e área vip com ingressos pacote e ingressos avulsos/dia.

§ 1º. O preço referente ao ingresso deverá ser previamente recolhido pelo interessado aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento a ser expedida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia ou adquirido em um dos pontos oficiais de venda, a serem estabelecidos pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 2º. Não será permitida a reserva de camarotes ou mesas sem o pagamento do respectivo preço, devendo os mesmos ser disponibilizados aos interessados na ordem em que ocorrerem os pagamentos até o limite total disponibilizado.

§ 3º. O número máximo de entradas avulsas para a “área vip” disponibilizadas ao público ficará vinculado à capacidade do espaço onde serão instalados os camarotes, observados os critérios de segurança e comodidade dos usuários.

**Art. 2º.** Não está incluído no preço fixado neste Decreto o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no local.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibida a entrada e uso de brinquedos com água, spray e outros que possam motivar situações conflituosas, podendo ser retirado do local o indivíduo que descumprir esta norma.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 21 de janeiro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.799/2019  
 VALORES DE CAMAROTES, MESAS E INGRESSOS AVULSOS**

<b>Tabela 1 – Camarotes Empresarial (15 pessoas cada)</b>	
R\$ 15.000,00	

Incluído no valor 15 ingressos/dia para o Carnaval e Aniversário da Cidade e veiculação da marca da empresa em Telão a ser instalado no recinto onde serão realizados os eventos.

<b>Tabela 2 – Camarote Mesas (4 pessoas cada) CARNAVAL</b>	
Setor	Valor
Mesa com 4 lugares	R\$ 400,00

Incluído no valor 04 ingressos/dia para o Carnaval 2019.

<b>Tabela 3 – Camarote Mesas (4 pessoas cada) ANIVERSÁRIO DA CIDADE</b>	
Setor	Valor
Mesa com 4 lugares	R\$ 200,00

Incluído no valor 04 ingressos/dia para o Aniversário da Cidade.

<b>Tabela 4 – Camarote Área Vip (Individual) CARNAVAL E ANIVERSÁRIO DA CIDADE</b>	
Dia	Valor
Passaporte Carnaval 02 a 05/03/2019	R\$ 100,00
02/03/2019	R\$ 40,00
03/03/2019	R\$ 20,00
04/03/2019	R\$ 40,00
05/03/2019	R\$ 20,00
Passaporte Aniversário da Cidade 29 a 31/03/2019	R\$ 50,00
29/03/2019	R\$ 20,00
30/03/2019	R\$ 30,00
31/03/2019	R\$ 20,00

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018:**

**O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, por intermédio da Comissão de Seleção do Município de Orlandia, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 24.327/2017, torna público, a homologação do resultado final do Chamamento Público nº 04/2018:

**OSC SELECIONADA E PROPOSTA APROVADA  
 RESULTADO FINAL**

NOME DA OSC	CNPJ	PONTUAÇÃO
Corporação Musical de Orlandia	05.824.366/0001-07	80

Torna público também, que na data de 28 de janeiro de 2019, às 14 hs, será realizada a sessão pública, no prédio público localizado na Praça Coronel Orlando, nº 600, para a OSC selecionada apresentar, impreterivelmente, à Comissão de Seleção, o ENVELOPE Nº 02, fechado e identificado, contendo os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, do Edital.

**PODER LEGISLATIVO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO – GABABRITO DA PROVA OBJETIVA A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA CONVOCA e DIVULGA**, para os candidatos inscritos o gabarito da prova objetiva aplicada no último dia 20 de janeiro de 2019, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

**001. PROVA OBJETIVA  
 CONTADOR**

1 - C	2 - D	3 - B	4 - E	5 - D	6 - C	7 - A	8 - E	9 - B	10 - A
11 - B	12 - A	13 - C	14 - E	15 - D	16 - C	17 - B	18 - A	19 - D	20 - E
21 - A	22 - D	23 - C	24 - B	25 - E	26 - C	27 - A	28 - B	29 - D	30 - A
31 - C	32 - A	33 - D	34 - A	35 - D	36 - B	37 - D	38 - E	39 - B	40 - E
41 - A	42 - C	43 - C	44 - E	45 - B	46 - D	47 - A	48 - C	49 - E	50 - B
51 - D	52 - A	53 - E	54 - B	55 - D	56 - C	57 - A	58 - B	59 - E	60 - C

**002. PROVA OBJETIVA  
 PROCURADOR JURÍDICO**

1 - A	2 - C	3 - D	4 - B	5 - E	6 - B	7 - E	8 - A	9 - B	10 - E
11 - B	12 - A	13 - C	14 - D	15 - E	16 - C	17 - E	18 - A	19 - E	20 - A
21 - D	22 - C	23 - B	24 - B	25 - A	26 - D	27 - B	28 - E	29 - C	30 - C
31 - E	32 - B	33 - B	34 - A	35 - C	36 - B	37 - D	38 - D	39 - A	40 - C
41 - E	42 - D	43 - A	44 - B	45 - B	46 - A	47 - D	48 - A	49 - C	50 - A
51 - B	52 - E	53 - B	54 - E	55 - C	56 - D	57 - B	58 - A	59 - C	60 - A

O prazo de interposição contra o gabarito será do dia 23 a 24 de janeiro de 2019 na Área do Candidato.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital.

Orândia, 21 de Janeiro de 2019.

MAX LEONARDO DEFINE NETO

Presidente da Câmara Municipal de Orândia